



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0283 de 05 de maio de 2008**

**Cria o Conselho Municipal de Anti-drogas de Bela Vista da Caroba – COMAD – Pr, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### CAPÍTULO I

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal Anti-drogas Bela Vista da Caroba - COMAD com a finalidade de formular a política municipal Anti-drogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química.

Art. 2º O Conselho Municipal Anti-drogas de Bela Vista da Caroba – COMAD de Bela Vista da Caroba – PR é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 08 membros, sendo 04 conselheiros oriundos da sociedade civil e 04 oriundos de órgãos governamentais, que serão indicados pelas suas respectivas instituições e/ou organizações abaixo relacionadas:

I – Entidades Governamentais:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Ação Social;
- d) Polícia Militar;

II – Entidades não governamentais poderão participar desde que tenham objetivos a fim com o referido Conselho. As entidades serão votadas sendo apenas 04 (quatro) estarão como representantes titulares:

Art. 3º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o poder executivo, através de decreto, e no prazo de noventa dias, estruturará o Conselho Municipal Anti-drogas Bela Vista da Caroba - COMAD, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

I – Competirá ao Conselho Municipal Anti-drogas de Bela Vista da Caroba – COMAD a formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, tratamento e recuperação do usuário de drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

II - O Conselho Municipal de Entorpecente diretamente vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, com competências plenas em certas matérias, segundo estabelecerão seu Regimento Interno, o primeiro baixado pelo próprio Conselho e aprovado pelo Prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal Anti-drogas Bela Vista da Caroba – COMAD terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 1º O presidente do Conselho será escolhido em eleição entre seus pares, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião, que será convocada pelo Prefeito;

§ 2º Os órgãos que integrarão o Conselho Municipal Anti-drogas Bela Vista da Caroba - COMAD indicarão 01 (um) representante e seus respectivos suplentes.

§ 3º Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal Anti-drogas Bela Vista da Caroba– COMAD.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal Anti-drogas Bela Vista da Caroba - COMAD, nos limites da sua competência, de acordo com os objetivos definidos no art. 1º desta Lei:

I – Estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente às drogas, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

II – Manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual Anti-drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política

nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos;

III – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à matéria;

IV – Postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal educativa anti-drogas;

V – Desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho;

VI - Promover campanhas educativas de prevenção bem como a realização de pesquisas e estudos com o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal;

VII - Promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto.

Art. 6º O Conselho Municipal Anti-drogas deverá se reunir ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário e convocar e a cada dois anos, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 7º O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disponibilizará espaço adequado junto a Sala de Apoio a Criança e ao Adolescente para o funcionamento do Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD e adotará providências no sentido de incluir nas Leis Orçamentárias programas e atividades que viabilizem a sua manutenção.

Art. 09º O Conselho Municipal Anti-drogas deverá integrar-se ao SISNAD – Sistema Nacional Anti-drogas, de que trata o decreto 3.696, de 21 de novembro de 2000.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 05 de Maio de 2008.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal